



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.526 DE 11 DE MAIO DE 2012.

OBRIGA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CRIAR NO MUNICÍPIO DE LORENA O "PROJETO ESCOLA DE PAIS".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Obriga o Chefe do Poder Executivo em parceria com a Secretaria da Educação, a criar junto dessa Secretaria o "Projeto Escola de Pais" baseado na LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN–9394/96 e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – 1990.

Art. 2º - Fica de responsabilidade social e da família como na nossa Constituição Federal – Seção II – Do Exercício do Poder Familiar – art.1634 – Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: Dirigir-lhes a criação, e tê-los em sua companhia e guarda.

Art. 3º - Fica a responsabilidade do Poder Executivo regularizar a presente Lei mediante decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

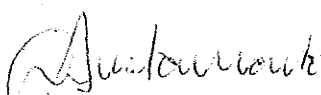
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor mediante sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Lorena/SP, 11 de maio de 2.012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal